



LAUDO DE Nº 01.03.06.102022.024184

LAUDO DE EXAME PERICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (01/03/2023), nesta cidade de Campina Grande/PB e no Núcleo de Criminalística do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Chefe do Núcleo Dr. Wagner Trajano Sales, foi designado o Perito Oficial Criminal Renato de Aguiar Nóbrega e o Técnico em Perícia Francisco Procópio Batista Júnior para proceder ao Exame Pericial de Identificação Veicular, a fim de ser atendida a solicitação da Bel^a. Daniela Rosa Quirino de Sá - Delegada de Polícia Civil – Delegacia de Santa Luzia/PB, contida na Requisição Nº035/2022, datada de 03/10/2022.

I – HISTÓRICO

Às 08h do dia 01 de março de 2023, atendendo a solicitação acima mencionada, a equipe pericial designada se deslocou até o Fórum da Justiça Estadual da cidade de Santa Luzia/PB onde realizou Exame Pericial de Identificação Veicular, conforme especificação abaixo descrita.

II – DOS EXAMES

A – DO VEÍCULO

Tratava-se de uma motocicleta da marca/modelo HONDA/CG 125 FAN, cor vermelha, que ostentava a placa de matrícula artesanal DHA2387.



Fotografia ilustrativa 01 – Mostra uma visão geral do veículo.



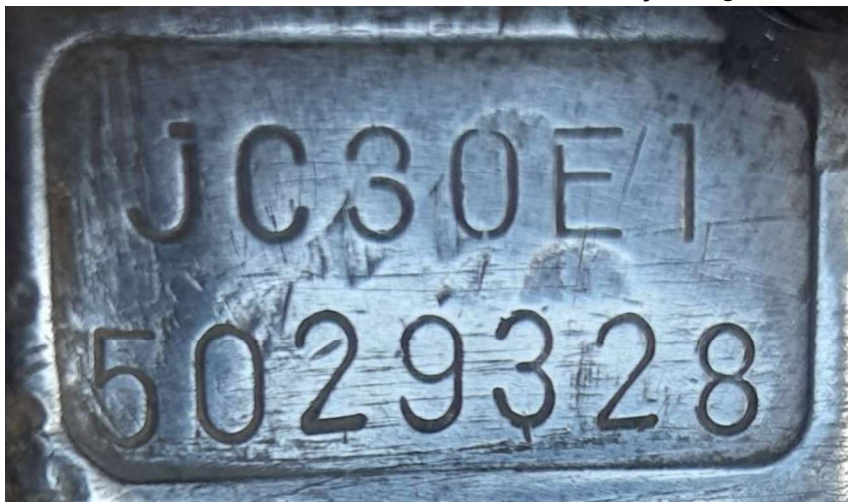
B – DO EXAME QUÍMICO METALOGRAFICO

Após remoção da pintura no local específico e adjacências da gravação da sequência alfanumérica identificadora do NIV (Número de Identificação Veicular), foi verificado que a superfície reservada à sua gravação apresentava desgaste na superfície metálica, bem como indícios de remarcação da sequência de caracteres lá gravada (9C2JC30705R029328). Isso posto, foi aplicado o devido reagente químico no local, e com o auxílio de instrumentos óticos e fotográficos, foram feitas análises sobre a superfície regravada do NIV, no entanto, devido aos danos e remarcações não foi possível visualizar e/ou identificar a gravação original.



Fotografia ilustrativa 02 – Mostra detalhes da gravação do NIV remarcado artesanalmente.

Quanto à codificação identificadora do motor presente no veículo (JC30E75029328), a sequência de caracteres lá gravada apresentava características de gravação e morfologia divergentes das utilizadas pelo fabricante, indicando claramente que foram remarcados artesanalmente. Após tratamento químico/mecânico no local da gravação, devido aos danos e remarcações, não foi possível identificar com clareza nenhum caractere da codificação original.



Fotografia ilustrativa 03 – Mostra detalhes da peça suporte e da codificação identificadora do motor remarcada artesanalmente.

C – DA IDENTIFICAÇÃO

Conforme relatado no item II-B, não foi possível identificar o NIV (Número de Identificação Veicular) tampouco a codificação identificadora do motor devido aos danos/remarcações perpetrados sobre seus caracteres formadores originais, ficando impossibilitada a identificação/individualização do veículo periciado.



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.03.06.102022.024184 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal RENATO DE AGUIAR NÓBREGA Matrícula 1599844 em 15/04/2023 10:25:24, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 2 de 4 - Laudo-01.03.06.102022.024184



Assinado eletronicamente por: SIDKLEY DA COSTA OLIVEIRA - 16/06/2023 14:35:51

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

III - CONCLUSÃO

Em razão do todo apresentado e mediante os elementos materiais encontrados, conclui o perito que o veículo supracitado (motocicleta HONDA/CG125 FAN, de cor vermelha, que ostentava a placa de matrícula artesanal DHA2387) **apresentava adulteração** no NIV (Número de Identificação Veicular) e na codificação identificadora do motor, por meio da remarcação das suas sequências identificadoras, removendo permanentemente as gravações originais e substituindo-as por gravações artesanais, impossibilitando a real identificação/individualização do referido veículo, conforme relatado detalhadamente nos itens II – B e C deste laudo.

Após a realização da perícia, o referido veículo foi deixado no local onde se encontrava quando dos exames, nas mesmas condições recebidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Laudo Pericial que vai assinado eletronicamente pelo Perito Oficial Criminal Renato de Aguiar Nóbrega, ficando este laudo armazenado no servidor do Controle de Custódia Sistema Integrado (CCSI) deste Instituto de Polícia Científica (IPC/PB).



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.03.06.102022.024184 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal RENATO DE AGUIAR NÓBREGA Matrícula 1599844 em 15/04/2023 10:25:24, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 3 de 4 - Laudo-01.03.06.102022.024184



Assinado eletronicamente por: SIDKLEY DA COSTA OLIVEIRA - 16/06/2023 14:35:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 74868347 - Pág. 3